

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, SECRETARIA
REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E
SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA, EPERAM**

Contrato n.º 329/2020

Considerando a situação pandémica de COVID-19 que atravessamos desde 11 de março de 2020, data em que a emergência de saúde pública de âmbito internacional foi declarada como tal pela Organização Mundial de Saúde, bem como a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 em Portugal e no Mundo, o Governo Regional determinou a aplicação de medidas extraordinárias e de carácter urgente, nos mais variados níveis da atividade pública e privada, intensificadas com a abertura dos aeroportos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (adiante designado por SESARAM, EPERAM) nos termos regulados pelos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, na sua atual redação, a prestação de cuidados de saúde à população, ao nível hospitalar e de cuidados de saúde primários, bem como de cuidados e tratamentos continuados e cuidados paliativos a todos os cidadãos em geral;

Considerando que, em execução da sua missão e até de apoio a outras entidades públicas, o SESARAM, EPERAM tem tido um papel determinante no combate à pandemia causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) na Região, adotando medidas excecionais e temporárias para prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, nos variados domínios da sua atuação, que determinaram e continuam a exigir a aquisição de equipamentos, bens e serviços essenciais, bem como a adaptação de instalações e medidas específicas no âmbito dos recursos humanos;

Considerando que a factualidade descrita, a par do panorama nacional e internacional, impôs, atentos os critérios clínicos e científicos aplicáveis, não só o reforço da atividade de vários grupos profissionais, como também a aquisição de equipamento médico, com destaque para o aumento da capacidade de resposta dos cuidados intensivos e de urgência, e bem assim o reforço da aquisição e de stock de material para consumo corrente e para constituição de uma reserva estratégica regional, designadamente, de reagentes e produtos de Laboratório, medicamentos e produtos farmacêuticos, dispositivos médicos, destacando equipamentos de proteção individual (EPI), além de material de consumo hoteleiro e outros bens e serviços que se reputam como essenciais e urgentes para a prevenção da doença, avaliação de casos suspeitos e o tratamento de sintomas e complicações associadas à COVID-19;

Considerando que, em consequência de toda esta operação suportada pelo SESARAM, EPERAM, se verifica um aumento substancial da despesa, que agravou o défice de exploração desta entidade pelo impacto negativo na liquidez, pelo que, a comparticipação financeira estabelecida em sede do contrato-programa em vigor é manifestamente insuficiente face à realidade decorrente da emergência da resposta à epidemia;

Considerando que este quadro circunstancial se mantém até que a pandemia seja declarada extinta e reposta a normalidade decorrente da mesma, o que a comunidade científica perspetiva suceder, no melhor dos cenários, apenas no decurso do ano de 2021;

Considerando que, neste contexto, o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, que aprovou o Orçamento Suplementar da Região Autónoma da Madeira para 2020, procedendo à primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, autoriza o Governo, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da área setorial:

- a) A atribuir apoio a entidades públicas da administração indireta e do setor empresarial da Região, para financiamento do défice de exploração, constituído ou agravado pelo impacto negativo na liquidez em virtude da quebra de receitas ou do aumento das suas despesas, resultantes de forma direta, necessária e involuntária dos efeitos decorrentes da pandemia da doença COVID-19, ou ainda em resultado do disposto na alínea d) do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto;
- b) A atribuir apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento devidamente identificados nas propostas de orçamento do departamento do Governo Regional responsável pelo apoio, em medidas afetas à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19.

Considerando que, paralelamente, aquele diploma já contempla um reforço de 84.500.000,00€ (oitenta e quatro milhões e quinhentos mil euros) para o SESARAM, EPERAM, especificamente dedicado à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, para o ano em curso;

Considerando ainda que para o próximo ano está previsto no âmbito destas medidas um montante de 33.111.500,00€ (trinta e três milhões, cento e onze mil e quinhentos euros) fazendo com que o montante total a alocar para o efeito seja de 117.611.500,00€ (cento e dezassete milhões, seiscentos e onze mil e quinhentos euros);

Considerando que este financiamento assume carácter de urgência imperiosa e de interesse público e deve ser efetuado, através de contrato-programa, de acordo com o disposto nos n.ºs 7 a 14 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto e artigo 6.º dos Estatutos do SESARAM, EPERAM;

Considerando em suma, que este contrato-programa tem por objetivo servir melhor a população que necessita da prestação de cuidados de saúde, tendo em vista cumprir o imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos, direito que caracteriza e condiciona a missão do SESARAM, EPERAM;

Considerando que foram concedidas as competentes autorizações prévias para a assunção deste compromisso plurianual, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 28.º e n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua atual redação.

Assim, nos termos da autorização conferida pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1003/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 220, suplemento, de 20 de novembro de 2020, e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, nos n.ºs 1 e 7 a 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redação atual, no artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e

8/2020/M, de 13 de julho, e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro, entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, Pedro Miguel de Câmara Ramos, adiante designada por primeira outorgante, e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pessoa coletiva n.º 511 228 848, representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Pedro Miguel Abreu dos Santos Gouveia e pelo Vogal, Luís Miguel Pinto Correia Velosa Freitas, adiante designado por segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto regular a participação financeira a atribuir ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), para combate à pandemia causada pela COVID-19 na Região Autónoma da Madeira, através da adoção de medidas excecionais e temporárias para prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, nos variados domínios da sua atuação, conforme discriminado no Anexo ao presente contrato, que inclui a respetiva programação plurianual.

Cláusula Segunda (Objetivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa visa dotar o SESARAM, EPERAM dos meios necessários e indispensáveis ao combate à pandemia causada pela COVID-19, conforme definido na cláusula anterior, concretamente:

- a) Assegurar o reforço no abastecimento de bens essenciais, designadamente, equipamento de proteção individual, material de consumo clínico, medicamentos e produtos farmacêuticos, material de laboratório e outro, bem como a contratação de serviços indispensáveis para esse efeito;
- b) Adequar os sistemas de informação e de comunicação às necessidades impostas pela pandemia;
- c) Reforçar os equipamentos médicos e hospitalares no âmbito dos vários serviços hospitalares e dos cuidados primários de saúde, com destaque para os serviços de cuidados intensivos e serviço de urgência, bem como adaptar as infraestruturas existentes;
- d) Reforço da afetação de recursos humanos essenciais a esse combate;
- e) Adoção de outras medidas e ações que se venham a justificar.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à primeira outorgante, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

- b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros e legais necessários;
- c) Validar a despesa apresentada pelo segundo outorgante nos termos da alínea c) do n.º 2 da presente cláusula, no prazo máximo de três dias;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa, no prazo máximo de 30 dias após a validação pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM).

2. Compete à segunda outorgante:

- a) Executar as medidas referidas na cláusula primeira, em consonância com as orientações da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, da Direção-Geral de Saúde e do Infarmed-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P, atentos os critérios clínicos e científicos aplicáveis;
- b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos, adotando processos e políticas adequadas ao cumprimento dos objetivos assumidos, no respeito das melhores práticas de gestão e dos princípios da equidade e da acessibilidade dos cidadãos aos cuidados de saúde, mediante a receção atempada dos recursos financeiros acordados e a cooperação necessária ao cumprimento da sua missão e objetivos;
- c) Apresentar ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM os pedidos de pagamento das despesas a pagar até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de processamento, com a indicação de todos os elementos que venham a ser solicitados para o efeito;
- d) Apresentar ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, até final de cada trimestre, os respetivos documentos de quitação da despesa, bem como, apresentar até ao dia 31/07/2022, um relatório com a execução da despesa total face à despesa prevista no Anexo ao presente contrato-programa;
- e) Efetuar alterações entre as medidas inseridas no mapa do Anexo a este contrato-programa, quando tal se justifique, desde que não implique qualquer modificação da programação financeira inserta na cláusula quarta.

Cláusula Quarta (Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, a primeira outorgante, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, concede uma participação financeira à segunda outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 117.611.500,00€ (cento e dezassete milhões, seiscentos e onze mil e quinhentos euros), a pagar conforme o definido na alínea d) do n.º 1 da cláusula terceira, e de acordo com a seguinte programação:
 - a) Em 2020 até 84.500.000,00€ (oitenta e quatro milhões e quinhentos mil euros);

- b) Em 2021 até 33.111.500,00€ (trinta e três milhões, cento e onze mil e quinhentos euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente mediante a apresentação de cópia dos documentos previstos na alínea d) do n.º 2 da cláusula terceira.
3. Caso o valor total das despesas, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira a ser concedida, fazendo-se os respetivos acertos.
4. À contrapartida financeira fixada para 2021 poderá ser acrescida a dotação não executada relativa ao ano anterior.

Cláusula Quinta

(Monitorização e avaliação da execução do contrato)

A primeira outorgante acompanhará e monitorizará a execução do presente contrato-programa, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), podendo, para o efeito, realizar auditorias periódicas e solicitar os elementos que reputar por necessários.

Cláusula Sexta

(Faturação)

1. O SEÇARAM, EPERAM, deverá enviar ao IASAÚDE, IP-RAM a fatura a pagar, logo que as despesas sejam validadas, conforme o definido na alínea c), do n.º 1 da cláusula terceira.
2. A primeira outorgante, através do IASAÚDE, IP-RAM, procede ao pagamento da fatura, no prazo indicado na alínea d) do n.º 2 da cláusula terceira, após o que será emitido o respetivo recibo.

Cláusula Sétima

(Alteração e resolução)

1. Em caso de desatualização dos objetivos definidos no presente contrato-programa pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato, ou pelas consequências derivadas daquela alteração, as partes outorgantes assumem o compromisso de rever os referidos termos.

2. A alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa por qualquer um dos outorgantes carece de prévio acordo escrito da outra parte.
3. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo, por iniciativa da outra parte.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção, com pelo menos noventa dias de antecedência.

Cláusula Oitava

(Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes outorgantes, o presente contrato-programa produz efeitos reportados a 13 de março de 2020 e vigora até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Nona

(Dotação Orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão inscritas no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), no ano económico de 2020, tem cabimento na classificação económica 04.04.03, tendo sido atribuído o compromisso n.º 0003666.

Elaborado em duplicado, vai pelas partes outorgantes ser assinado e rubricado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Assinado no Funchal, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Região Autónoma da Madeira, representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, Pedro Miguel de Câmara Ramos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM representado pela Presidente, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes, pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Abreu dos Santos Gouveia e pelo Vogal do Conselho de Administração, Luís Miguel Pinto Correia Velosa Freitas

Anexo do Contrato n.º 329/2020, de 10 de dezembro

(A que se refere a cláusula primeira)

MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO
E TRATAMENTO DA INFEÇÃO EPIDEMIOLÓGICA COVID-19

MEDIDAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTAL	
	2020	2021
Medida 1		
Aquisição de bens de consumo corrente e serviços para a prevenção, contenção, mitigação e tratamento da doença	46 100 000,00 €	17 300 000,00 €
Medida 2		
Adequação dos sistemas de informação e de comunicação às necessidades impostas pela pandemia	1 500 000,00 €	1 000 000,00 €
Medida 3		
Aquisição de equipamentos e adaptação de infraestruturas para o combate à COVID-19	6 100 000,00 €	3 025 000,00 €
Medida 4		
Afetação de recursos humanos ao combate à pandemia	30 800 000,00 €	11 786 500,00 €
Total	84 500 000,00 €	33 111 500,00 €

Nota justificativa:

Medida 1- Aquisição de bens de consumo corrente e serviços para a prevenção, contenção, mitigação e tratamento da doença

Esta medida visa dotar o SESARAM, EPERAM de todos os bens e serviços necessários à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19. Entre estes bens e serviços incluem-se:

- Equipamento de Proteção individual, material de consumo clínico e outro material descartável: as máscaras dos mais diversos níveis de proteção, as luvas, viseiras, óculos, fatos, batas, aventais, cobre sapatos, cobre botas, cobre cabeças, entre outros equipamentos de proteção individual tornaram-se indispensáveis para a prestação de serviços de saúde de qualquer tipo. Estes equipamentos que, anteriormente, eram apenas usados ocasionalmente tornaram-se de utilização obrigatória e massificada pelos mais de 5600 profissionais de saúde e milhares de utentes diários do SESARAM, EPERAM nos 3 hospitais e 47 centros de saúde e agora também nos dois aeroportos da Região. Associado a este aumento de consumo registou-se desde o início de março a um aumento exponencial dos preços praticados pelos fornecedores deste tipo de equipamento que em alguns casos chegou a ter um impacto superior a 10 vezes o seu valor no início do ano. Nesta necessidade de reforço também se inclui material de consumo clínico e material descartável considerado essencial para combate à epidemia, nomeadamente para os utentes que eventualmente possam necessitar de cuidados de saúde no âmbito do COVID, pelo que houve e há que estar preparado para um eventual agravamento da situação epidemiológica;
- Medicamentos: face ao desconhecimento inicial das necessidades farmacológicas para o combate ao COVID-19, e tendo em conta aquilo que foi e tem sido definido pela DGS, INFARMED e IASAÚDE, IP-RAM procedeu-se desde março ao reforço dos stocks existentes de um conjunto substancial de medicamentos determinados pelo INFARMED em pelo menos 20%. Tendo em conta que a epidemia não está ainda debelada, esta necessidade de reforço de stock deverá continuar pelo menos até ao final do próximo ano, facto que não estava a ser considerado aquando das

- aquisições iniciais. Para além deste enquadramento, é necessário estarmos preparados orçamentalmente para a eventualidade do surgimento de uma vacina ou de um medicamento que propicie o atenuar ou mesmo a cura da doença. Finalmente, e tendo em conta que temos de estar preparados para a época da gripe há que alargar o universo de pessoas abrangidas pela vacina da gripe, de forma a evitar estas duas doenças em simultâneo;
- c) Material de laboratório: desde março deste ano que este tipo de despesa se tornou uma prioridade no SESARAM, EPERAM, não tendo sido inicialmente prevista no Orçamento desta Instituição. Foram efetuadas aquisições de 150.000 testes e perspetiva-se a aquisição de mais testes, cujo preço e utilização é ainda uma incógnita. Para além da aquisição dos testes propriamente ditos foi e é necessário reforçar em muito os reagentes utilizados bem como zangaratoas e outro material essencial à realização do teste. Esta necessidade orçamental tornou-se ainda mais evidente depois do início de testes gratuitos nos aeroportos da região;
 - d) Dispensadores/doseadores de desinfetante e gel desinfetante para as mãos: No SESARAM, EPERAM existem centenas de locais com atendimento ao público e de prestação de serviços de saúde nos hospitais e centros de saúde. Perante as regras emanadas pelo IASAÚDE, IP-RAM/DGS, em todos estes locais é necessário ter pelo menos um dispensador de álcool gel para a desinfecção das mãos dos profissionais de saúde e utentes. Em muitos destes locais foi e será igualmente necessário colocar divisórias em acrílico. Estas despesas, ou pelo menos grande parte delas, não estavam previstas inicialmente no orçamento do SESARAM, EPERAM;
 - e) Aquisição de material de limpeza: A pandemia tornou ainda mais exigentes a desinfecção e limpeza dos espaços e materiais utilizados no SESARAM, EPERAM, pelo que houve e ainda há a necessidade de aquisição de muito mais quantidade do que aquela que estava inicialmente prevista, nomeadamente para a limpeza e desinfecção regular dos espaços assistenciais e do material não descartável mas cujo o uso se tornou muito utilizado, como é o caso de óculos, viseiras e outro material de utilização em consultas e outros atendimentos;
 - f) Outros bens e serviços: a imprevisibilidade da pandemia tem sido um dos grandes problemas na gestão corrente do SESARAM, EPERAM pelo que se admite a aquisição de bens e serviços que não estavam inicialmente previstos e que se justificam exclusivamente por conta do COVID.

Medida 2 Adequação dos sistemas de informação e de comunicação às necessidades impostas pela pandemia

O COVID 19 tornou evidente a necessidade imperiosa de boas ferramentas informáticas e de comunicação. Nenhuma instituição estava preparada para o recurso generalizado ao teletrabalho, para o recurso às plataformas de comunicação até para teleconsultas e à necessidade de novas aplicações informáticas no âmbito da saúde. Tendo em conta este panorama, o SESARAM, EPERAM necessitou e necessita urgentemente de reforçar a sua capacidade de responder a todas estas exigências, não estando ainda preparado para responder a esta realidade com a eficácia que se pretende sem efetuar um investimento ainda maior do que aquele que foi efetuado, sobretudo tendo em conta que o futuro poderá indicar a utilização deste tipo de sistemas para a prática assistencial.

Medida 3- Aquisição de equipamentos e adaptação de infraestruturas para o combate à COVID-19

Esta medida visa colmatar a necessidade de aquisição imediata de equipamento para o combate ao COVID uma vez que o SESARAM, EPERAM precisa (va) de estar preparado para uma eventual evolução menos positiva da pandemia. Enquadram-se neste investimento os seguintes equipamentos: Ventiladores para adultos, ventiladores pediátricos, ventiladores neonatais, monitores de CO2, capnógrafos, máquina coração-pulmão, bombas e seringas, videolaringoscópios, ecógrafos, equipamentos para o laboratório e camas para cuidados intensivos, entre outros equipamentos essenciais.

Medida 4- Afetação de recursos humanos ao combate à pandemia

Com esta medida pretende-se reforçar a criação de equipas especializadas no âmbito do combate à pandemia COVID-19, tanto nas Unidades de Tratamento exclusivas para o COVID -19, como em outros estabelecimentos onde houve a necessidade de dar resposta a situações pontuais, como foi o caso da cerca sanitária de Câmara de Lobos, e nos aeroportos da Região. Até agora, centenas de profissionais de saúde estiveram desde março, e em grande parte deste período, exclusivamente dedicados ao combate ao COVID -19, na sua maioria médicos e enfermeiros. Desde 1 de julho que parte deles estão em exclusividade nos aeroportos da Região, a fim de dar apoio na realização dos testes a quem chega ao nosso arquipélago. Na maioria dos casos, o trabalho dedicado por estes profissionais unicamente para este fim implicou igualmente a realização de horas extraordinárias e de prevenção que tem de ser considerado até ao final da pandemia. Igualmente importante será a atribuição de um justo subsídio de risco a estes profissionais. Finalmente, e tendo em conta a necessidade de colmatar algumas lacunas em áreas específicas do SESARAM, EPERAM há que ter em consideração a contratação de profissionais de saúde.